

23 - Comércio e serviços	R\$	1.758.100,00
26 - Transporte	R\$	2.900.000,00
27 - desporto e lazer	R\$	1.929.000,00
28 - Encargos Gerais	R\$	2.025.000,00
99 - Reserva Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	88.587.600,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**A) PODER LEGISLATIVO**

01 - Câmara Municipal	R\$	2.500.000,00
-----------------------	-----	---------------------

B) PODER EXECUTIVO

01 - Prefeitura Municipal	R\$	42.967.000,00
02 - Fundo Municipal de saúde	R\$	13.534.300,00
03 - Fundo Desenvolvimento do Ensino - FUNDEF	R\$	14.400.000,00
04 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.950.000,00
05 - Fundo Municipal de Investimento social	R\$	1.000.000,00
06 - Fundo Municipal da criança e do adolescente	R\$	145.000,00
07 - Fundo de Apoio e cultura - FAIC	R\$	311.000,00
08 - Fundo Municipal de habitação	R\$	3.724.200,00
09 - Fundo Municipal de meio ambiente	R\$	2.361.000,00
10 - Instituto Municipal de previdência social - PREVILÂNDIA	R\$	2.900.000,00
11 - Fundo Municipal de Turismo	R\$	795.100,00
SUB-TOTAL	R\$	86.087.600,00
TOTAL GERAL	R\$	88.587.600,00

Art. 4º - Fica aprovado o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2009 em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), conforme especificações e quadros anexos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria;

b) A abertura de Créditos para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

c) Criar novos elementos da despesa em programa da Lei Orçamentária mediante Decretos Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

Daltro Fiúza
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1397/2008

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

DALTRO FIÚZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais é o Bicho - Sidrolândia / MS, devidamente inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 10.077.055/0001-25.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

Daltro Fiúza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1399/2008

Dispõe sobre atualização monetária do valor da UFIS "Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da UFIS "Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia" para o exercício de 2009 fica fixada em R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a efetuar trimestralmente por Decreto a atualização monetária da UFIS, utilizando como índice o IPCA-E "Índice Geral de Preços ao Consumidor Especial da Fundação IBGE" ou outro índice que venha a substituir.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 4º - revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

Daltro Fiúza
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2008

Altera Anexo da Lei Complementar Nº. 24/2005 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I Tabelas I, II, III e IV da Lei Complementar Nº. 24/2005 de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I Tabela I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a efetuar por Decreto a atualização monetária da tabela de valores constante do Anexo I Tabela I, anualmente utilizando como índice o IPCA-E dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº. 24/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

DALTRO FIÚZA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 39/2008**Anexo I Tabela I Fls. 01**

Planta de valores da construção para efeito de Tributação do ISSQN 'Imposto sobre serviços de qualquer natureza' para o Exercício de 2009.

(valores em reais e por metro quadrado)

Alvenaria	Luxo	Residencial	360,33
Alvenaria	Fino	Residencial	288,22
Alvenaria	médio	Residencial	204,22
Alvenaria	Popular	Residencial	156,11
Alvenaria	Luxo	Comercial	288,33
Alvenaria	Fino	Comercial	230,66
Alvenaria	médio	Comercial	163,33
Alvenaria	Popular	Comercial	124,90
Alvenaria	Fino	Industrial	208,58
Alvenaria	Médio	Industrial	172,78
Alvenaria	Popular	Industrial	121,92
Construção Mista	Luxo	Residencial	288,22
Construção Mista	Fino	Residencial	230,66
Construção Mista	médio	Residencial	163,33
Construção Mista	Popular	Residencial	124,90
Construção Mista	Luxo	Comercial	230,33
Construção Mista	Fino	Comercial	184,58
Construção Mista	médio	Comercial	130,73
Construção Mista	Popular	Comercial	99,93
Construção Mista	Fino	Industrial	166,52
Construção Mista	Médio	Industrial	138,16
Construção Mista	Popular	Industrial	97,50
Madeira	Luxo	Residencial	252,22
Madeira	Fino	Residencial	201,67
Madeira	médio	Residencial	142,95
Madeira	Popular	Residencial	109,28
Madeira	Luxo	Comercial	201,88
Madeira	Fino	Comercial	161,42
Madeira	médio	Comercial	114,38
Madeira	Popular	Comercial	87,40
Madeira	Fino	Industrial	116,60
Madeira	Médio	Industrial	109,50
Madeira	Popular	Industrial	85,38

LEI COMPLEMENTAR 39/2008**ANEXO I TABELA I Fls. 02**

Planta de valores da construção para efeito de tributação do ISSQN 'Imposto sobre serviços de qualquer natureza' para o Exercício de 2009.

(valores em reais e por metro quadrado)

Estrutura Metálica	Luxo	Comercial	161,42
Estrutura Metálica	Fino	Comercial	114,37
Estrutura Metálica	médio	Comercial	87,40
Estrutura Metálica	Popular	Industrial	146,02
Estrutura Metálica	Luxo	Industrial	120,96
Estrutura Metálica	Fino	Industrial	85,38

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2008.

Daltro Fiúza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2008
CONTRATO Nº. 065/2008**

Data de assinatura: 04 de Novembro de 2008.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e CONSTRUTORA B & C LTDA.

Objeto: Estabelecem as partes contratantes que será prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Contrato acima referido, a contar da data assinalada para seu término.

Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam: Humberto Rezende Pereira e Ademir da Guia de Sousa Silva.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002/2008
CONTRATO Nº. 065/2008**

Data de assinatura: 28 de Novembro de 2008.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e CONSTRUTORA B & C LTDA.

Objeto: Estabelecem as partes contratantes que será aditivado ao valor do Contrato inicial acima referido, o valor total de R\$ 17.473,60 (dezessete mil quatrocentos e